LEI MUNICIPAL Nº. 1.510/2013 **DE, 20 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Educação Especial (CMEE) para atendimento especializado de deficientes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no município de Porto Murtinho o Centro Municipal de Educação Especial **(CMEE)** denominado **"LEANDRO ROLON ROMERO"** para atendimento especializado de deficientes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 2º Entende-se por pessoas portadoras de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades:

I. Alunos com deficiências: aqueles com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles com alterações no desenvolvimento neuropsicomotor;
III. Alunos com altas habilidades: aqueles com potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano.

Art. 3º O Centro Municipal Educacional Especial tem como finalidade: Ofertar, em local centralizado atendimento psicopedagógico, psicológico, fisioterápico, fonoaldiológico, terapêutico ocupacional e pedagógico.

I. Acompanhar o desenvolvimento global da pessoa com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, em fase de escolarização;
II. Assessorar e orientar a rede comum de ensino e os alunos inclusos;
III. Buscar melhoria na qualidade de vida e nas relações humanas;
IV. Proporcionar situações de aprendizagem;
V. Promover o desenvolvimento profissional da equipe;

VI. Envolver a família no processo do atendimento educacional especializado;
VII. Favorecer o processo de aprendizagem dentro da escola inclusiva;
VIII. Desenvolver estratégicas e ações educacionais que contribuam o processo de ensino aprendizagem;

Parágrafo Único: Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidades e pedagógicos, organizados institucionalmente, e, prestados de forma complementar e suplementar a formação dos alunos inclusos.

Art. 4º Serão objetos do Centro de Educação Especial:
I. Promover o desenvolvimento educacional e cultural dos alunos inclusos;
II. Avaliar o potencial do aluno através de técnicas de avaliações especializadas no intuito de promover autonomia e melhor qualidade de vida para fins de integrá-los educacional, emocional, social, cultural e profissionalmente na comunidade;
III. Desenvolver, ampliando as dimensões físicas, emocionais e intelectuais dos alunos.

Art. 5º Serão Princípios do Centro Municipal de Educação Especial: A valorização, acompanhamento e o desenvolvimento global da pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento em fase de escolarização, ressaltando a importância de um atendimento educacional especializado para todos os indivíduos que dele necessitem:
I. Proporcionar ao aluno com deficiência sua inserção na vida social, afetiva e econômica, através de atividades que visem o desenvolvimento de suas potencialidades;
II. Proporcionar serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;
III. Garantir o direito à informação e a comunicação com a implantação da comunicação alternativa;
IV. Garantir participação dos pais no aperfeiçoamento e gestão do centro;
V. Promover um tipo de relacionamento que respeite as preferências dos alunos e assegure seus direitos;

VI. Realizar as adaptações de mobiliários, adaptações de currículo no ensino comum, que se fizerem necessárias no AEE, na escola comum, visando o bem estar, desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

VII. A exploração dos alunos visando seu ajustamento bio-psico-sócio-cultural.

Art. 6º A secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo de Educação Especial estabelecerá a carga horária e outras questões pedagógicas relacionadas ao Centro Municipal de Educação Especial – (CMEE).

Art. 7º No Centro Municipal de Educação Especial irão atuar as seguintes equipes:

I. Equipe Pedagógica, professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação especifica da educação especial e deve ser o quadro efetivo do concurso da educação especial, na falta destes a secretaria municipal de educação deverá contratar profissionais com as mesmas habilitações;

II. Equipe Multidisciplinar que atuará nas suas respectivas áreas em conformidade com o disposto no Art. 10 da referida Lei Municipal.

Art. 8º O técnico pedagógico atuará na coordenação, supervisão, orientação e assessoria da equipe pedagógica.

Art. 9º O serviço do professor especialista, é um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 10 O Coordenador da Equipe Multidisciplinar realizará o trabalho de orientação e supervisão de todas as atividades relacionadas ao atendimento multidisciplinar:

I. A Equipe Multidisciplinar que atuará conforme suas respectivas áreas e sempre de forma interdisciplinar, profissionais estes do quadro efetivo: Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Médico, Enfermeiro, Psicólogo e Serviço Social e conforme

necessidade a Secretaria de Educação contratará o profissional com a mesma qualificação.

Art. 11 "Os médicos neurologistas e psiquiatras serão responsáveis pela historia clinica dos alunos através da orientação familiar e da equipe quanto aos aspectos de saúde, as questões medicamentosas e qualidade de vida no processo de atendimento aos educandos".

Art. 12 O serviço de Psicologia tem por função contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar fornecendo subsídios básicos para organização dos atendimentos, orientação aos educandos, às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações aluno-professor, família e comunidade.

Art. 13 O Serviço de Fonoaudióloga tem por finalidade identificar, as diversas disfunções de linguagem para melhoria de suas funções e processo de aprendizagem nos diferentes contextos de comunicação. O serviço de Fonoaudiologia será exercido por um ou mais profissionais especializados na área.

Art. 14 O Serviço Social é o órgão responsável pelo estudo do ambiente socioeconômico e cultural da família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-escola-comunidade-CMEE.

Art. 15 O serviço de Terapia Ocupacional tem por finalidade prevenir, orientar e encaminhar ações para suprir as necessidades dos alunos e proporcionar funcionalidade e independência no ambiente escolar, familiar, social, de lazer e outros espaços de vivência do educando.

Art. 16 O serviço de enfermagem será responsável pelo acompanhamento da administração dos medicamentos de uso continuo prescrito pelo médico, orientando as famílias quanto à posologia medicamentosa.

Art. 17 A formação das turmas será precedida de avaliação prévia individualizada, e as turmas serão formadas levando em consideração idade, deficiência e aspectos cognitivos.

Art. 18 Serão direitos dos alunos:

I. Receber atendimento educacional especializado;
II. Ser estimulado no desenvolvimento de suas funções;
III. Receber atendimento da equipe multidisciplinar e pedagógico;
IV. Participar de oficinas que ofereçam meios para que o aluno se desenvolva de forma integral;
V . Receber recursos pedagógicos adaptados conforme necessidades;

Art. 19 Os pais serão responsáveis pela disciplina, presença e participação do aluno no Centro Municipal de Educação Especial..

Art. 20 O currículo do Centro Municipal de Educação Especial é baseado em um conjunto de necessidades que foram detectados pelos técnicos especializados, podendo adotar as seguintes áreas:

I . Música e Dança;
II . Brinquedoteca;
III . Atendimento Educacional Especializado, Sala de Recurso.
IV . Oficinas profissionalizantes;
V . Capoeira;
VI . Atendimento Multidisciplinar.

Art. 21 A estrutura física do Centro Municipal de Educação Especial(CMEE), respeitará as normas técnicas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas ABNT, que favoreçam o acesso e a mobilidade dos alunos, a localização geográfica se dará na zona urbana, no município de Porto Murtinho, oferecendo atendimento à zona rural e indígena, atendendo conforme necessidade de forma itinerante.

Art. 22 O Centro Municipal de Educação Especial atenderá de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 23 Garantia de incentivo financeiro ao grupo pedagógico pelo exercício da função do magistério como prevê, a lei complementar n 001 de 06 de maio de 1991 da subseção VII art. 111 inciso II.

Art.24 *O Poder Executivo poderá assegurar convênios com entidades não governamentais para fins de suprimento das necessidades do município.*

Art.25 *O Centro Municipal de Educação Especial trabalhará em parceria com a Secretaria de Assistência Social, com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do município.*

Art. 26 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar o Centro Municipal de Educação Especial (CMEE), por ato exclusivo do Prefeito Municipal, através de Decreto e/ou Portaria, bem como designar servidores do quadro efetivo, se necessário for.

Art. 27 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL